

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2020
REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação dos serviços de recapagens de pneus e serviços de borracharia para os veículos das Secretarias do Município de Giruá.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020

Aos vinte oito dias do mês de dezembro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, Nº. 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 533.314.600-44 e carteira de identidade Nº 4028064261, residente e domiciliado na Localidade de Boca da Picada, S/Nº, interior do município de Giruá - RS, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020 REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **homologada em 22/12/2020 de 2020**, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento dos itens descritos abaixo, para Secretarias Municipais de Giruá/RS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor – Empresa: **MB RECONDICIONAMENTO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **07.864.537/0001-49**, com sede à Rua Aimoré, 470, Centro, Giruá/RS, CEP 98.870-000, Telefone (55) 9 9128-8076, 9 9955-9600, representada neste ato por seu(sua) representante legal Sr(a). MICHAEL BOZ, inscrito no CPF Nº 976.091.700-97 e portador do RG Nº FG425441 DPF MT.

Item	Qtde	Unid	Especificação	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
001	32	UN	14004 - RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO- A QUENTE	BOREX	R\$ 515,00	R\$ 16.480,00
002	20	UN	26187 - RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24- A QUENTE	BOREX	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00
003	20	UN	26176 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22 LISO- A QUENTE	BOREX	R\$ 569,00	R\$ 11.380,00
004	20	UN	20345 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO- A FRIO	BOREX	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

005	20	UN	24994 - RECAPAGEM DE PNEU 295X80-22.5 - A QUENTE	BOREX	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
006	08	UN	26175 - RECAPAGEM DE PNEU 18.4- 26, 10 LONAS - A QUENTE	BOREX	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
008	08	UN	26032 - RECAPAGEM PNEU 12.4-24 6 LONAS- A QUENTE	BOREX	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
009	08	UN	26035 - RECAPAGEM PNEU 18.4-30 10 LONAS- A QUENTE	BOREX	R\$ 1.895,00	R\$ 15.160,00
011	08	UN	14005 - RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24, 16 LONAS - A QUENTE	BOREX	R\$ 1.635,00	R\$ 13.080,00
012	400	UN	25005 - MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU PEQUENO CONSIDERAR PNEUS PEQUENOS – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES TIPO “S10” E SEMELHANTES.	BOREX	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
013	200	UN	25004 - BALANCEAMENTO – PNEU PEQUENOS CONSIDERAR PNEUS PEQUENOS – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES TIPO “S10” E SEMELHANTES.	BOREX	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
014	150	UN	25003 - GEOMETRIA – PNEUS PEQUENO CONSIDERAR PNEUS PEQUENOS – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES TIPO “S10” E SEMELHANTES.	BOREX	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
015	200	UN	25002 - CONERTO – PNEU PEQUENO CONSIDERAR PNEUS PEQUENOS – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES TIPO “S10” E SEMELHANTES.	BOREX	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
016	200	UN	26231 - VULCANIZAÇÃO – PNEU PEQUENO CONSIDERAR PNEUS PEQUENOS – VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES TIPO “S10” E SEMELHANTES.	BOREX	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
017	100	UN	25009 - MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU MÉDIO CONSIDERAR PNEUS MÉDIO – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-	BOREX	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

			ÔNIBUS.			
018	60	UN	25008 - BALANCEAMENTO – PNEU MÉDIO CONSIDERAR PNEUS MÉDIO – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	BOREX	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
019	60	UN	25007 - GEOMETRIA/ALINHAMENTO POR EIXO – PNEU MÉDIO CONSIDERAR PNEUS MÉDIO – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	BOREX	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
020	400	UN	25006 - CONERTO – PNEU MÉDIO CONSIDERAR PNEUS MÉDIO – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	BOREX	R\$ 88,00	R\$ 35.200,00
021	400	UN	26232 - VULCANIZAÇÃO – PNEU MÉDIO CONSIDERAR PNEUS MÉDIO – CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	BOREX	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00
022	300	UN	25010 - CONERTO – PNEU GRANDE CONSIDERAR PNEU GRANDE – TRATO E MOTONIVELADORA.	BOREX	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
023	300	UN	26233 - VULCANIZAÇÃO – PNEU GRANDE CONSIDERAR PNEU GRANDE – TRATO E MOTONIVELADORA.	BOREX	R\$ 360,00	R\$ 108.000,00
024	100	UN	25011 - MONTAGEM/DESMONTAGEM – PNEU GRANDE CONSIDERAR PNEU GRANDE – TRATO E MOTONIVELADORA.	BOREX	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
TOTAL					R\$ 471.700,00	

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº N° 104/2020**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº. do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº. do Banco, nº. Agência e Conta Bancária do licitante.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverão ser enviadas para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

8 - DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

A contratada deverá retirar o pneu no local indicado pela Secretaria requisitante, em um prazo de até **2 (dois) dias úteis** para realização do serviço, e entregar o pneu recapado junto ao Almoxarifado Central, localizado na rua Independência, n.º 90, em horário de expediente, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional ao município.

Para os demais serviços como, Montagem/Desmontagem, Balanceamento, Geometria, Conserto e Vulcanização a contratante terá um **prazo máximo de 06 horas** para realização do serviço após o empenho do serviço.

Os materiais que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

O responsável pela fiscalização dos materiais será o servidor designado pela Secretaria solicitante;

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O responsável pela fiscalização do serviço será o servidor designado, da Secretaria Municipal que fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada a desconformidade de itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis previamente a cada viagem, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;

Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nº 104/2020 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 104/2020, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS
---	---

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato. Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA RESCISÃO:

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;

b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 104/2020, devendo entregar somente produtos das marcas indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, _____ de 2020.

**RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal**

Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: